

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários da BR-352 que especifica.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado ROBERTO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jaime Martins, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, novos trechos rodoviários da BR-352, com os seguintes pontos de passagem: Arapuá – Tiros – com extensão de 32 quilômetros – e Cedro do Abaeté – Entr. MG-176 (Abaeté) – com extensão de 33 quilômetros.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

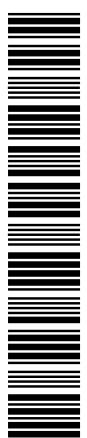
O nobre Deputado Jaime Martins pretende incluir dois trechos rodoviários no traçado atual da BR-352, constante do Plano Nacional de Viação – PNV. O primeiro vai da cidade de Arapuá até o Município de Tiros, numa extensão de 32 quilômetros, e o segundo vai de Cedro do Abaeté até a cidade de ABAETÉ, numa extensão de 33 quilômetros, todos no Estado de Minas Gerais.

Em que pese a elevada intenção do Autor dessa proposta, creio que ela não poderá ter prosseguimento nesta Casa, uma vez que os trechos que ora se pretende incluir no PNV já constam na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Talvez o ilustre Autor não tenha se atentado para o fato de que a Relação Descritiva das Rodovias do PNV traz apenas os principais pontos de passagem das estradas ali relacionadas, não se referindo a pequenos trechos ou aos seus desdobramentos. O detalhamento das vias é realizado em regulamento do órgão executivo competente, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. No caso do trecho requerido para a BR-352, por exemplo, a lista do DNIT, atualizada em 28/01/08, assim dispõe:

Local de Início e Fim	Início	Fim	Extensão	Superfície
.....				
ENTR BR-354(B) - ARAPUÁ	246,7	251,3	4,60	PLA
ARAPUÁ - TIROS	251,3	280,8	29,50	PLA
TIROS - CEDRO DO ABAETÉ	280,8	320,8	40,00	PLA
CEDRO DO ABAETÉ - ENTR MG-176 (ABAETÉ)	320,8	353,8	33,00	PLA
.....				

Fica claro, portanto, que todo o trecho objeto da proposição já se encontra incluso no PNV, na situação de rodovia planejada (PLA). Na verdade, em boa parte do trajeto proposto, a BR-352 coincide com o leito das rodovias estaduais MG-419 e MG-342, em trechos que já se encontram implantados, pavimentados ou em obras de pavimentação.



Vale ressaltar, ainda, que trechos da BR-352 foram incluídos no processo de transferência malsucedida das rodovias federais para os Estados, realizada com base na Medida Provisória nº 82, de 2002. Os trechos em análise, entretanto, não foram objeto da referida MP porque coincidiam com trechos das citadas rodovias estaduais, que já se encontravam sob jurisdição do Estado de Minas Gerais. Estavam de fora, portanto, do escopo da referida medida provisória, que transferia aos Estados a responsabilidade pela conservação e manutenção de rodovias pavimentadas sob jurisdição federal.

Diante do exposto, tendo em vista que os trechos rodoviários que se quer incluir já constam no anexo do Plano Nacional de Viação, somos, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.701, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator





E757306937